

## ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

### **LEI Nº 7.271, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

NOTA:

Lei nº 7.271, de 16 de agosto de 2011, com autoria do Tribunal de Justiça.

CRIA O 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA CAPITAL E MODIFICA A NOMENCLATURA DO 4º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

# A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital.
- **Art. 2º** Compete ao 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital o processamento e julgamento dos feitos de natureza cível e criminal, nos moldes da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** A competência territorial dos Juizados Especiais do Estado de Alagoas será fixada mediante Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

- **Art. 3º** Ficam criados os seguintes cargos, de provimento efetivo, que comporão o quadro do 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital:
  - a) 1 (um) cargo de Juiz de Direito;
  - b) 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário;
  - c) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça



## ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**Parágrafo único.** Além dos cargos de provimento efetivo, fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz – DS-2 e 1 (uma) função gratificada de Chefe de Secretária – FGCS1, compondo o quadro de pessoal do Juizado Especial ora criado.

- **Art. 4º** Exclui-se a nomenclatura ordinal "4º" do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital.
- **Art. 5º** A denominação e a competência dos Juizados Especiais da Capital passarão a ser as constantes no Anexo Único desta lei.
  - **Art.** 6º Esta lei passará a viger na data de sua publicação.
  - **Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de agosto de 2011.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de agosto de 2011.

Dep. FERNANDO TOLEDO
Presidente

ALBERTO SEXTAFEIRA

Diretor Geral

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 17.08.2011.